



RECIBO 11012

R\$ 4.500,16

04.672.143/0001-09

LE MANS AUTO LOCADORA LTDA

Av. Recife, Nº 267

Flores

CEP. 69058-775

LE MANS RENT A CAR - MANAUS

AV.RECIFE, 267 - FLORES

C.N.P.J.04.672.143/0001-09 - CEP: 69058-775

Fone.: 92 2126-7000 - Fax: 24 hs 3652-1560

MANAUS - AM

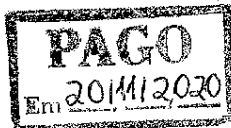
Recebemos de: PABLO OLIVA SOUZA

MANAUS

AM

a importância de.: QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS

Referente ao pagamento da locação mensal do veículo TOYOTA/COROLLA GLI de placa PHV-1D24, no período de 20/11/2020 a 20/12/2020. Conforme contrato de aluguel nº57736/2020. Onde damos plena quitação.



MANAUS, 20 de Novembro de 2020.

LE MANS AUTO LOCADORA LTDA

04.672.143/0001-09

Locatário
 Nome/Razão Social: PABLO OLIVA SOUZA
 CPF/CNPJ: 559.261.692-91 RG/IE: 11197935
 End: SQS 311 BLOCO A, 203
 ASA SUL
 Cidade: BRASÍLIA Est: DF CEP: 70160-900
 Tel: (61) 32155373 Cel: (61) 99964-3235

Usuário
 Nome: PABLO OLIVA SOUZA
 Hab: 00110976497 Val: 22/09/2024 Dt. Nasc:

Motorista Autorizado
 Nome:
 Hab: Val: Dt. Nasc:

NÃO ULTRAPASSAR DATA DE VENCIMENTO SEM AUTORIZAÇÃO:

IMPORTANTE	1º Venc: 20/12/2020	Visto:	Local: CENTRAL
IMPORTANTE	2º Venc:	Visto:	Local:
IMPORTANTE	3º Venc:	Visto:	Local:

Veículo:

Placa:	Modelo:	Cor:	Ano:
PHV-1D24	COROLLA GLI UPPER	BRANCO	20/20

OBSERVAÇÕES:
 TARIFA COM 3000KM LIVRES / Mês -

COBERTURA DE RISCO:
 COBERTURA DE RISCO DO VEÍCULO - CRV Aceite.
 Conforme Cláusula 5 e parágrafos.

SIGNATÁRIO:
 Depois de ter lido atentamente as condições deste contrato de aluguel (verso e anverso) e concordando com as mesmas, firmo o presente para os efeitos legais.

	Data	Hora	Km
Retorno	20/12/2020	14:00	0
Saída	20/11/2020	14:00	4.455
Total	30	00:00	0

Combust	BI COMB.	R	1/8	2/8	3/8	4/8	5/8	6/8	7/8	CH
										X

Tarifas do Veículo	R\$			
R\$ Mensal	30	3.208,00	3.208,00	0,00
R\$ Hora Extra	0	0,00	0,00	0,00
R\$ Km Rodados	0	2,20	0,00	0,00
SUBTOTAL			3.208,00	
Desconto			0,00	
SUBTOTAL 1			3.208,00	

T. Motorista	R\$			
R\$ Diária		0,00	0,00	0,00
R\$ Hora Extra		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL 2			0,00	

CRV/CRT	R\$			
R\$ Diária CRV	30	27,00	810,00	
R\$ Diária CRT	30	0,00	0,00	
SUBTOTAL 3			810,00	

V. Reembolsos				
Combustível			0,00	
Taxa		12,00 %	482,16	
SUBTOTAL 4			482,16	

Deduções	R\$		Total
R\$ Pagto Antecipado	0,00		4.500,16
R\$ Fat. Antecipado			0,00
R\$ Voucher	0,00		4.500,16
			Total Deduções
			Saldo à Pagar

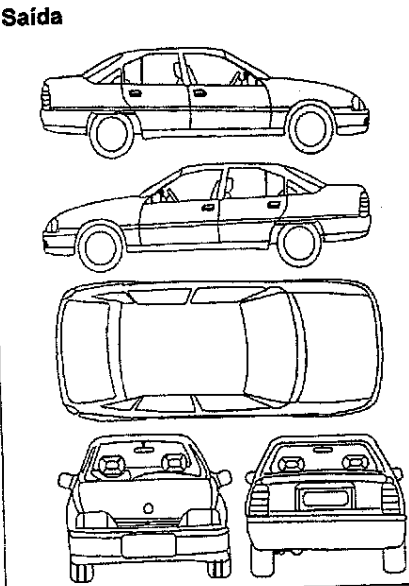
Pagto. À Vista Faturado Cartão Crédito

Assinatura: _____

Cartão	Validade	C.S.	Cód. Pré Aut.	Valor Pré Aut.
				0,00

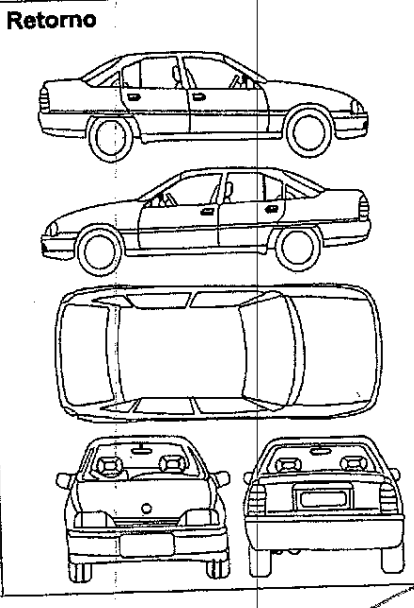
Responsável pela Abertura: NIRLEI-SUP

Responsável pelo Fechamento:



- Lista de Verificação**
- Documentos
 - Estepe
 - Chave Roda
 - Macaco
 - Triângulo
 - Calotas
 - Extintor
 - Tapetes
 - CD Player
 - Luz Externa

Assinatura Cliente



- Lista de Verificação**
- Documentos
 - Estepe
 - Chave Roda
 - Macaco
 - Triângulo
 - Calotas
 - Extintor
 - Tapetes
 - CD Player
 - Luz Externa
 - Pertence no Interior do Veículo

Assinatura Cliente

CONTRATO DE ALUGUEL

1 PARTES CONTRATANTE

1.1 LOCADORA LF MANS AUTO LOCADORA LTDA empresa licenciada da marca LF MANS RENT A CAR CNPJ Nº 04.972.143/0001-05 com sede a Av Recife 267 - Fibras, Manaus/AM ou a empresa que para ser licenciamento devidamente identificada no anverso deste Contrato de Aluguel

1.2 LOCATARIO PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA signatária e devidamente identificada no anverso deste Contrato de Aluguel

2 DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 O veículo caracterizado e identificado no anverso deste instrumento

3 DO VALOR DO ALUGUEL

3.1 É o declarado no anverso deste instrumento, baseado na Tarifa Pública Vigente da LOCADORA, e na qual o LOCATARIO e concordante

3.1.1 A diária do veículo é de 24 horas, com até 1 hora de tolerância para devolução. A partir da 25ª hora será cobrada hora extra no valor correspondente à 1/6 da diária contratada, inclusive a hora de tolerância. 3.1.2 A diária do CRV (Cobertura de Risco no Veículo) opcional é de 24 horas, com 1 hora de tolerância. A partir da 25ª hora será cobrada mais uma diária integral do CRV

3.2 Na contratação das tarifas Mensal, Econômica e Especial, o valor indicado significa sempre o preço mínimo, não se aplicando nunca a tarifa "pro-rata" se o Contrato de Aluguel for rescindido antes ou prorrogado para após a data de vencimento contratada

3.2.1 Os valores contratados do aluguel mensal serão reajustados pela variação percentual do índice contratado entre a LOCADORA e o LOCATARIO desde que aceito legalmente no país e expressado no campo "reservas" no anverso deste instrumento

3.3 O valor total a ser pago pelo LOCATARIO será apurado no fechamento do Contrato de Aluguel que abrange a devolução do veículo alugado, ou na ocorrência de qualquer hipótese de rescisão do Contrato de Aluguel compreendendo o somatório dos valores dos itens definidos e especificados na Tarifa Pública Vigente

3.3.1 Será cobrada uma taxa sobre o total do contrato de aluguel conforme percentual ajustado e devidamente descrito no anverso deste contrato de aluguel

3.3.2 Multas de trânsito, reembolsos por danos causados ao veículo alugado, indenizações por danos causados a terceiros e/ou seus bens, diferença de cálculos, se porventura ocorrerem, serão cobrados posteriormente ao fechamento do Contrato de Aluguel, por impossibilidade de apuração imediata dos seus valores.

4 DO PRAZO E RESCISÃO DO CONTRATO DE ALUGUEL

4.1 O prazo de vencimento do aluguel é o indicado no campo respectivo do anverso deste instrumento, devendo o LOCATARIO devolver o veículo no dia, hora e local contratado. A prorrogação do vencimento dependerá de prévia autorização escrita da LOCADORA

4.1.1 Se o veículo não for devolvido no prazo e vencimento contratados, e não houver a prévia autorização escrita da LOCADORA para prorrogação, o LOCATARIO será automaticamente considerado fiel depositário do mesmo, com as responsabilidades criminais e civis decorrentes

4.1.2 O atraso na devolução do veículo locado configura-se-a automaticamente em apropriação indebita

4.2 Se constatado que o LOCATARIO está utilizando o veículo alugado com negligência, imperícia ou imprudência a LOCADORA poderá dar por rescindido o Contrato de Aluguel independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial, e, sem maiores formalidades, proceder ao recolhimento do veículo. Este procedimento não onerará o LOCATARIO, qualquer pretensão para ação indenizatória, reparatória ou compensatória, a qualquer tempo

4.2.1 A rescisão antecipada do contrato de aluguel, não isentará o LOCATARIO da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais até a data da efetiva devolução do veículo a LOCADORA mesmo que apuradas após a referida devolução, bem como do pagamento de 10% sobre o valor a vencer referente do período contratado para contratos semestrais ou anuais

5 DAS COBERTURAS DE RISCO DO VEÍCULO

O locatário optando pela cobertura em campo próprio no anverso e pagando a taxa diária correspondente a Locadora confere-lhe os seguintes benefícios

5.1.1 A Cobertura de Risco exclusiva ao veículo locado, nos casos de colisão entre veículos e ou incêndio, com participação obrigatória do locatário até os valores: Grupos B, C e D R\$ 1.400,00 / Grupos E, F R\$ 2.400,00 Grupos G e H R\$ 3.400,00, Grupo I R\$ 4.400,00 Grupo J R\$ 4.900

5.1.2 Cobertura de Risco Parcial nos casos de roubo ou furto do veículo locado, com participação obrigatória do LOCATARIO de 10% (dez por cento) do valor público do modelo "0" (zero) km, posto na cidade de origem do veículo locado, mais lucros cessantes limitados a 30 (trinta) diárias

5.1.3 Não existe cobertura para roubo / furto ou danos causados aos equipamentos de som, vidros, faróis, rodas, pneus, calotas e demais acessórios e também danos provenientes de vandalismo, negligência, imprudência ou mau uso do veículo locado

5.1.4 O locatário não fazendo opção pela cobertura de risco, se responsabilizará integralmente pelo veículo locado e possíveis danos causados a terceiros

5.2 Para validade das isenções previstas nos itens 5.1.1 e 5.1.2, o LOCATARIO deverá

5.2.1 No caso de colisão e/ou incêndio, apresentar a LOCADORA o BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do evento

5.2.2 No caso de roubo ou furto, apresentar a LOCADORA o Boletim de Ocorrência, expedido pela repartição competente, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da hora do registro do evento

5.2.3 Cumprir por si ou condutor indicário, seja ele preposto ou não, todas as condições estabelecidas no presente Contrato de locação

6 DO SEGURO PESSOAL (DPVAT)

6.1 O seguro DPVAT tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados os por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não

6.1.1 Para que o LOCATARIO (A) tenha direito aos benefícios referente ao DPVAT, o mesmo deverá procurar uma SEGURADORA CONVENIADA ao DPVAT e apresentar as documentações necessárias nos termos do Artigo 5º da resolução CNSP Nº 07 de 17/11/1997

6.1.2 Para esclarecimento sobre o seguro DPVAT ligar para a FENASEG na Central de Atendimento do Convênio DPVAT 9800 221 204. Cumprir por si ou condutor indicado, seja ele preposto ou não, todas as condições estabelecidas no presente Contrato de Aluguel

7 DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

7.1 Entregar ao LOCATARIO o veículo em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento

7.2 Em horário comercial, prestar assistência técnica mecânica ao veículo alugado, visando sua perfeita utilização pelo LOCATARIO, substituindo-o caso julgar necessário

7.3 Conceder ao LOCATARIO a isenção de responsabilidades indenizatórias nos casos de colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo alugado, desde que observadas todas as condições contratadas e previstas neste Contrato de Aluguel

7.4 Responsabiliza

Nome

CPF

Nome

CPF

8 DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATARIO

8.1 Utilizar o veículo somente no estado de origem da locação, salvo autorização em contrário por escrito da LOCADORA e em caso de atendimento condições normais de tráfego e adequadas a sua destinação

8.1.1 Devolver o veículo limpo e abastecido da mesma forma que recebeu. Caso o LOCATARIO devolva veículo com excesso de óleo ou não abastecido será cobrado o abastecimento e ou lavagem conforme tabela própria da LOCADORA

8.2 Utilizar o veículo alugado somente para os fins indicados no Certificado de Registro do Veículo e/ou de acordo com as especificações do fabricante

8.3 Utilizar o veículo alugado sempre de acordo com os registros em estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito e pelo Departamento Estadual de Trânsito, caso contrário o LOCATARIO perderá o direito as isenções indenizatórias contratadas nas cláusulas 5.1.1 e 5.1.2

8.4 Evitar estacionar o veículo alugado em locais desertos e/ou perigosos

8.5 Comunicar imediatamente a LOCADORA, qualquer problema no veículo que venha a comprometer a sua segurança, funcionamento ou regularização junto as autoridades competentes, sob pena de arcar com todas as despesas decorrentes da omissão

8.6 Requerer, em caso de acidente de trânsito a realização do Perícia-Causa ou Perícia-Crime (esta incluindo vitimas), ao DETRAN ou a autoridade competente, devendo entregar o Laudo-Pericial a LOCADORA no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do evento, incluindo cópias para realização da perícia, fornecendo a solicitação a solicitação da presença de autoridade potencial no local, para oitiva e emissão do Boletim sobre Ocorrência

8.7 Providenciar em caso de furto ou roubo do veículo alugado, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do evento ou no que tenha sido conhecimento, o Boletim sobre Ocorrência perante a Delegacia Especializada de Furto de Veículos, na impossibilidade perante repartição policial competente, devendo entregá-lo no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar da hora do registro do evento, para validade das isenções indenizatórias que lhe foram contratualmente garantidas

8.8 Informar imediatamente a LOCADORA qualquer defeito ocorrido no caso do velocímetro / hodômetro do veículo que impeça a apuração da quilometragem percorrida

8.8.1 A inobservância deste procedimento ensejara a LOCADORA a título de multa, cobra o equivalente a 200 (duzentos) quilômetros rodados no dia ou fração

8.9 Sempre que houver outro condutor, o LOCATARIO deverá comunicar a LOCADORA na abertura do presente contrato, para que o mesmo seja identificado no campo previsto. A falta desta comunicação fara com que LOCADORA identifique o LOCATARIO como condutor de todos os débitos fins

8.10 Não entregar o veículo locado a terceiros, que não estejam devidamente identificados no campo próprio no anverso deste Contrato de Aluguel, sob pena de rescisão automática do Contrato e perda das isenções de responsabilidades indenizatórias previstas nos campos 5.1.1 e 5.1.2

8.11 Não infringir por si ou condutor autorizado, seja ele preposto ou não, qualquer das cláusulas e condições deste Contrato de Aluguel, sob pena de sua rescisão automática e a perda das isenções de responsabilidade indenizatórias e/ou vantagens que lhe tenham sido asseguradas

9 DAS FORMAS DE COBRANÇA

9.1 O LOCATARIO reconhece o valor apurado neste instrumento como dívida líquida certa e exigível, legitimando cobrança via Ação de Execução nos termos do Código do Processo Civil, ficando a LOCADORA autorizada cobrar diretamente, através de bancos, ou debitor automaticamente estes valores em seu cartão de crédito através do sistema de assinatura em arquivo ou boleto mesmo que as despesas tenham sido apuradas após encerramento do Contrato de Aluguel

9.2 A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, cobrar antecipadamente o valor referente as despesas de aluguel, ou conceder prazos para pagamento, com ou sem encargos financeiros

9.3 A LOCADORA poderá efetuar cobrança através de bancos, ou debitor automaticamente com emissão de cartão de crédito com assinatura em arquivo

9.4 A liquidação atrasada, por parte do LOCATARIO, dos valores devidos a LOCADORA ocasionará acréscimo de multa e juros de mora, de acordo com as taxas bancárias usuais e vigentes

9.5 A LOCADORA poderá optar pelas vias ordinárias para qualquer cobrança, assim ensejando a mais ampla discussão

10 DAS MULTAS DE TRÂNSITO

10.1 As multas de trânsito inclusive das lombadas e radares eletrônicos, praticadas no período de sua locação, são de responsabilidade do LOCATARIO e de acordo com o novo Código de Trânsito, teremos de comunicar a DETRAN tal fato. Caso o LOCATARIO cometa tal infração o mesmo autoriza desde já a emissão de cartão de crédito com assinatura em arquivo / boleto bancário, no valor das referidas infrações, estando devidamente comprovado através de Contrato de Locação

10.1.1 O LOCATARIO e ou CONDUTOR AUTORIZADO, devidamente identificado em campo próprio, desde já constituir a LOCADORA sua bastante procurador(a) para o fim específico de atender a resolução nº 72/98 do CONTRAN ficando a LOCADORA autorizada a assinar, em nome deste LOCATARIO e ou CONDUTOR AUTORIZADO, o campo correspondente a assinatura do condutor infrator, no formulário de identificação, em caso de infração de trânsito, para perda de pontos em sua C.N.H

10.1.2 Fica estabelecido que esta autorização só será válida se apresentada juntamente com a cópia de Contrato de Locação

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este Contrato de Aluguel é pessoal e intransferível, tornando o LOCATARIO guardião jurídico do veículo alugado, não podendo emprestá-lo ou sublocá-lo sem expressa autorização escrita da LOCADORA

11.2 As isenções de responsabilidade indenizatórias que foram conferidas ao LOCATARIO, não implicam em contratação de seguro. Significam, tão somente, que a LOCADORA assume, contratualmente, custos, prazos ou responsabilidades indenizatórias que eventualmente possam decorrer do uso e circulação normal do veículo alugado, durante o período de vigência do Contrato de Aluguel, até os limites máximos estabelecidos na Tarifa Pública Vigente da LOCADORA

11.2.1 A LOCADORA sempre que demandada por questões relacionadas com o aluguel contratado, estará autorizada e legitimada a chamar o LOCATARIO ao processo judicial via Denúnciação da Lide (Art. 70, III C.P.C. ou Nomeação Autora) para que o LOCATARIO assumia diretamente suas responsabilidades indenizatórias, ou para que a LOCADORA possa exercer direitos regressivos, diante de eventual condenação solidária pagamentos que vier a fazer por sua conta

11.3 Conforme Resolução do CONTRAN Nº 205 de 20 de outubro de 2006 os veículos locados não poderão circular sem cópia do CRV autenticada, por este motivo estamos entregando o CRV ORIGINAL. Caso o LOCATARIO não devolva o documento no ato da devolução do veículo, será cobrado no fechamento do contrato o vale correspondente a 2a via do documento, e mais 02 (duas) diárias de lucro cessante, referente ao período em que veículo ficara parado por falta de documento

11.4 Entende-se como Lucros Cessantes o produto da multiplicação entre o valor equivalente a 70% da diária, contratada vezes o número de dias que o veículo estiver inutilizado / desaquecido

11.5 A LOCADORA não se responsabiliza por ônus ou valores esquisitos em seus veículos

11.6 O Foro para qualquer procedimento judicial relacionado com o Contrato de Aluguel será o da cidade de origem do aluguel, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, sem prejuízo de possibilidade de requerimento, pela LOCADORA, de medidas cautelares em outro Foro, ainda que possa ficar firmada a prevenção

Motivista Autorizada

Nome

CPF

2

Nome

CPF